



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 703.9.107363/2017

## RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Membro Substituto da 1ª Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora, atuante na defesa do patrimônio público e social, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96:

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, inclusive por meio da preservação do respeito aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, em especial, no caso concreto, os da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública somente poderá conceder aos servidores públicos gratificações previstas em lei e, no caso de serem excepcionais e temporárias, por ato fundamentado individual;

**CONSIDERANDO** que a concessão de gratificações individuais e específicas somente deve ocorrer para os ocupantes de funções de confiança e precisa ser precedida de ato administrativo específico que a estabeleça aos servidores beneficiados;

**CONSIDERANDO** que o pagamento de horas extras a servidores públicos constitui despesa excepcional que somente se justifica em casos de atividades que necessariamente precisar ser realizadas além do horário de expediente administrativo;

**CONSIDERANDO** que, no caso de ocupantes de cargos comissionados, o pagamento de horas extras se mostra ainda mais raro, em razão da natureza desse cargo, ou seja, seus ocupantes devem estar à integral disposição da Administração Pública, sem uma carga horária fixa;

**CONSIDERANDO** que, em consulta à relação de servidores públicos da Prefeitura de Livramento de Nossa Senhora de maio de 2017, constatou-se a existência de servidores que perceberiam vantagens individuais, inclusive algumas superiores ao salário base, inclusive para ocupantes de cargos efetivos sem função de confiança;

*Wellone*



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 703.9.107363/2017**

**CONSIDERANDO** que, para averiguar a regularidade tais gratificações, a 1ª Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora instaurou procedimento investigatório e solicitou ao Controlador Geral do Município os atos administrativos que as concederam e estes não foram enviados;

**CONSIDERANDO** que, do levantamento feito nos autos da investigação supracitada, há necessidade de esclarecimento quanto às gratificações individuais de 11 comissionados, pois perceberiam um valor como “horas normais” e outro como gratificação tipo “135”, sem constar o símbolo de referência previsto na lei;

**CONSIDERANDO** que pelo menos 04 servidores efetivos, embora não possuam função de confiança ou cargos comissionados, receberam gratificações específicas e ainda horas extras;

**CONSIDERANDO** que foram pagas horas extras a pelo menos 08 ocupantes de cargos comissionados;

**CONSIDERANDO** que o pagamento irregular de gratificações ou horas extras constitui ato de improbidade administrativa com dano ao erário, que poderá dar causa a ação judicial inclusive contra o beneficiário;

**CONSIDERANDO** que compete ao Controlador Geral do Município a verificação de eventuais irregularidades em atos administrativos, podendo tornar-se corresponsável com o gestor em caso de omissão na tomada de providências quando aquelas vierem a ser constatadas em sua atividade;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, emitir recomendações dirigidas aos Poderes Públicos, requisitando ao destinatário a adoção das providências cabíveis, conforme artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96;

**RECOMENDA ao CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA** que, **no prazo de 30 dias:**

a) **proceda ao levantamento** de todos os servidores públicos municipais a quem foram pagas horas extras no primeiro semestre de 2017 e **averigue** se efetivamente houve a prestação de serviços extraordinários, especialmente para os ocupantes de cargos comissionados;

*Wayene*



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 703.9.107363/2017**

b) **recomende** ao Prefeito a **suspensão** do pagamento indiscriminado de horas extras, somente permitindo que isso ocorra em casos excepcionais, a fim de evitar **gastos excessivos** com a folha de pessoal e desperdício de recursos públicos;

c) **proceda ao levantamento** dos servidores públicos que percebem a gratificação tipo 135 e averigue se todos possuem a correspondente nomeação para função de confiança ou cargo comissionado por meio de ato administrativo;

d) **recomende** ao **Prefeito** providências para conter gastos com a folha de pessoal, especialmente relacionadas com horas extras indiscriminadas e a suspensão do pagamento de gratificações individuais (tipo 135) aos servidores que não possuem funções gratificadas ou cargos comissionados;

e) **remeta relatório** ao Ministério Público sobre as conclusões das diligências dos itens supracitados, comunicando as providências para sanar as irregularidades.

**RECOMENDA AO PREFEITO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA** que, **no prazo de 10 (dez) dias:**

a) **determine aos Secretários Municipais que suspenda** o pagamento indiscriminado de horas extras, especialmente aos comissionados e ocupantes de funções de confiança, somente permitindo-o a servidores efetivos e, mesmo assim, em casos excepcionais, a fim de evitar **gastos excessivos** com a folha de pessoal e desperdício de recursos públicos;

b) **ordene o cancelamento de gratificações individuais** (tipo 135) aos servidores que não possuam funções gratificadas ou cargos comissionados, especialmente os 04 constantes no ofício anexo remetido pelo Ministério Público, caso se enquadrem nessa situação, a quem deverá ser cobrada a devolução dos valores indevidamente pagos;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Câmara de Vereadores de Livramento de Nossa Senhora, pedindo-lhe publicidade.

Remeta-se cópia eletrônica ao CAOPAM.

Publique-se esta Recomendação no mural da Promotoria de Justiça.

Livramento de Nossa Senhora, 21 de julho de 2017.

**Millen Castro Medeiros de Moura**  
Promotor de Justiça em substituição